



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009



0



9

Guia

Prático do Processo Eleitoral



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

Guia

Prático do Processo Eleitoral

Título:

Eleições para a Assembleia da República 2009 – Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação e notas:

Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais/DGAI

Depósito Legal: 298191/09

Tiragem: 5.600

Nota:

O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado através de:

www.recenseamento.mai.gov.pt

Envie SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço Nº BI espaço AAAAMDD (data de nascimento)

Telefone para 808 206 206; 800 208 169 (Chamada gratuita); 21 394 71 00 (5 linhas).

Na sua junta de freguesia.

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	6
2.1. Direito de voto	6
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	6
2.3. Certidões de eleitor - apresentação de candidaturas	7
2.4. Assembleias/Secções de Voto - constituição	7
2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais	8
2.6. Cadernos Eleitorais (para as mesas eleitorais)	9
2.7. Propaganda eleitoral	9
2.8. Voto antecipado	9
2.9. Abertura no dia da eleição	10
3. Intervenção das Câmaras Municipais	11
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	11
A. Publicação das listas	11
B. Desistência de listas	11
3.2. Assembleias Eleitorais	11
A. Desdobramentos	11
B. Local das assembleias de voto	12
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	12
D. Designação dos delegados das listas	12
E. Designação dos membros das mesas	13
F. Substituição dos membros de mesa	14
G. Elementos de trabalho das mesas	14
3.3. Campanha eleitoral	15
3.4. Eleição	15
A. Voto antecipado	15
Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança e embarcados, e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva.	
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos	16
B. Boletins de voto	17
3.5. Notas finais	18
4. Intervenção dos Governos Cívicos/Representantes da República	19
4.1. Apresentação de candidaturas	19
4.2. Desistência de listas	19
4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	19
4.4. Campanha eleitoral	20
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	20
4.6. Boletins de voto	21
4.7. Votação	21
4.8. Assembleia de Apuramento Geral	22
5. Logística e Finanças Eleitorais	23
5.1. Equipamento Eleitoral	23
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	24
5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais	24
5.4. Distribuição dos boletins de voto	25
5.5.1. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	25
5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto	26
6. Anexos	27
— Modelos de editais e demais documentos	27
— Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	90
— Quadro cronológico das operações eleitorais	93

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia da República, cuja votação terá lugar no próximo dia 27 de Setembro.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Cívicos / Representantes da República.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 26 de Setembro – das 09h00 às 20h00

Domingo, 27 de Setembro – a partir da 07.00 horas.

Podemos ser contactados para:

Av. D. Carlos I, 134 – 1249-104 Lisboa

Telefones – 21 394 71 00 (5 linhas)

Linha de informação eleitoral: 808 206 206

Centro de Apoio ao eleitor: 800 208 169 (Chamada gratuita)

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

Nota: O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado através de:

www.recenseamento.mai.gov.pt

-envie SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento)

-telefone para 808 206 206

-na sua junta de freguesia.

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, que constem nos cadernos de recenseamento eleitoral no dia da eleição, ainda que também havidos como cidadãos de outro estado, no território nacional ou no estrangeiro. (art.ºs 1.º e 3.º da LEAR).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia da República.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO – LEI DO
RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações
introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 12 e 27 de Setembro (art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, até 14 de Agosto de 2009, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens serão expostas nas sedes da CR's, entre 19 e 24 de Agosto 2009, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 17 de Agosto decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral que cada candidato deve obter. Assim, as Comissões Recenseadoras devem passar, a pedido de qualquer interessado, no prazo de 3 dias, as certidões (art.º 24.º, n.º 4, alínea b), art.º 169.º e art.º n.ºs 68.º e 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24 (idade, filiação, naturalidade, residência, n.º, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado no prazo de dois dias após a publicação do edital que os fixa - portanto até 25 de Agosto (art.º 40.º, n.º4).

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o respectivo Representante da República.

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve convocar os delegados das listas concorrentes ao acto eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. até ao dia 10 de Setembro para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º1), comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M. Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo AR-24) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

De salientar que, o Presidente da Junta que pode assistir à reunião, se assim o entender, não poderá, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos nºs 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia 21 de Setembro todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (art.º 47.º n.º 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21.4.99).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21.4.99).

Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 12 de Setembro e estão disponíveis em formato electrónico, através do *SIGREWeb*, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 24 de Setembro, as C.R.s devem extrair, via *SIGREWeb*, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelos AR-25 e 26).

As C.R.s que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à DGAI (art.º 58.º, n.º 4, da Lei do RE) ou à respectiva Câmara Municipal.

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer directamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer até ao dia 9 de Setembro espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 23 de Setembro, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do art.º 79.º-B).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para prestar informações nomeadamente sobre o n.º de inscrição no recenseamento aos eleitores (art.º 85.º).

Nota: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir documento de identificação.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços e, nomeadamente, que possa considerar-se haver interferência indevida destes no acto eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 36.º)

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Representante da República), assim que termine o contencioso do processo de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de 3 Setembro), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 36.º, n.º 1) (modelo AR-1).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Representante da República) em simultâneo com os boletins de voto (art.º 36.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ART.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer até 24 de Setembro, ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Representante da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (modelo AR-5) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 40.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar até 23 de Agosto os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter o máximo de 1500 eleitores (art.º 40.º, n.º 3) (modelo AR-6).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREWeb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as Câmaras Municipais têm acesso, via SIGREWeb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser apresentado.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (Representante da República nos Açores e Madeira), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser afixados o mais tardar no dia 27 de Agosto (modelo AR-7).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 42º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Cívicos e Representantes da República às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART. 43º)

Até 12 de Setembro deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo AR-8) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 46º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até 9 de Setembro data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto (modelo AR-23).

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos; nome, número, arquivo e data do B.I. (se tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 47º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar até 10 de Setembro. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M. neste processo:

- a) Se na reunião realizada até 10 de Setembro na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos dias 11 e 12 de Setembro, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha;
- b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o mais tardar até 13 de Setembro).
- c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (art. 88º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

- d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo AR-9), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar até 15 de Setembro),

enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta. Qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até 17 de Setembro). As referidas reclamações serão decididas em 24 horas e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (artº47º, nºs 4 e 5).

- e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo AR-10) o mais tardar até 21 de Setembro, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo AR-11) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais”.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47º Nº 7)

Até ao dia 23 de Setembro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5, do art. 44º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (nº introduzido pela Lei nº 10/95, de 7 de Abril), a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo AR-12).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional (art. 44º, nº 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pela DGAI.

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 52º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 23 de Setembro:

- um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- os impressos e restantes documentos necessários;
- os boletins de voto
(modelo AR-13)

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre entre 13 e 25 de Setembro), as C.M. comunicam, até 13 de Agosto, através de editais (modelo AR-14), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7º da Lei nº 97/88, de 11 de Agosto).

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m2.

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.º79º-A; 79º-B E 79º-C)

A.1. VOTO ANTECIPADO dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 27 de Setembro e membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (art.º 79º B)

Entre 17 e 22 de Setembro, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores (identificados em A.1.) que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e f) do nº 1, do art.º 79º A.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu nº de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (nº 2, do art.º 79º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco que deverá fechar adequadamente (nº 5, do art.º 79º.B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (nº 6, do art.º 79º.B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar até ao dia 23 de Setembro (n.ºs 6 e 9, do art.º 79.º B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo AR-20), do qual constam o seu nome, residência, nº do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, nº de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (nº 7, do art.º 79.º B).

O Presidente da C.M. elabora uma acta das operações efectuadas, da qual constam obrigatoriamente o nome, nº de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (n.º 8, do art.º 79.º B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. VOTO ANTECIPADO DOS DOENTES INTERNADOS E PRESOS

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 7 de Setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1, do art.º 79.º C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

fotocópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(modelo AR-15)

Até ao dia 10 de Setembro, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 79º C) – modelo AR-16).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 79º C – modelo AR-17).

Até 11 de Setembro, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo transmitir ao Presidente da C.M., até 13 de Setembro, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.os 3 e 4, do art.º 79º C – modelos AR-18 e 19).

Entre 14 e 17 de Setembro, o Presidente da CM onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 79º C).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6, do art.º 79º C).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79º B (ver ponto A.1 – art.º 79º B, n.ºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **AR-15 a AR-22** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95º)

Após o acto eleitoral, a partir de 28 de Setembro, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Representante da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9º, da LEAR).
2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio.
3. Relativamente à recepção da documentação provinda das mesas entende-se como útil a centralização na C.M. da recepção de todo o material (em pacotes diferentes) que os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral (distrital/Região Autónoma).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Representante da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

4. INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / REPRESENTANTES DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Após o sorteio das listas apresentadas, o GC/RR recebe do Tribunal do Círculo Judicial cópia do respectivo auto (art.º 31º, nº 3). O sorteio realiza-se no dia 18 de Agosto.

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas é enviada cópia das listas admitidas ao GC/RR (art.º 30º, n.ºs 5 e 6).

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o GC/RR recebe, o mais tardar até ao dia 3 de Setembro, cópia das listas definitivamente admitidas, para afixação à porta do GC/RR e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 36.º, n.º 1) (modelo AR-1).

4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer até 24 de Setembro, o GC/RR recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital (modelo AR-5) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 39º, n.ºs 1 e 2).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/ SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 23 de Agosto o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 40º, nº 3).

Os recursos serão interpostos até 25 de Agosto.

Até ao dia 27 de Agosto o GC/RR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 40º, nº 4). (modelo AR-6).

A partir de 27 de Agosto o GC/RR afixa o mapa definitivo das assembleias de voto (art.º 40º, nº 5).

Compete ainda ao GC/RR solicitar a cedência, sob pedido dos presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio dos Ministérios competentes (de que daremos atempado conhecimento), das instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (art.º 42º).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 13 e 25 de Setembro - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao GC/RR:

Receber até 2 de Setembro as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65º, nº 1);

Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 68º).

A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho dos Ministérios competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento (art.º 68.º);

Indicar, até 9 de Setembro, depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 65º, nº 3).

Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59º, alínea a));

Ordenar, quando necessário, a alteração de trajecto de desfiles comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59º, alínea d)).

4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 21 de Setembro o GC/RR recebe dos presidentes das Câmaras Municipais, a comunicação referente à nomeação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 47º, nº 6).

4.6. BOLETINS DE VOTO

O GC/RR receberá da DGAI os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 52º, nº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas até ao dia 23 de Setembro (art.º 95º, nº 5) (modelo AR-3).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo AR-1) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (artº 36º, nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, compete ao GC/RR:

Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (art.º 90º, nº 3);

Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 95º, nº 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/RR), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/RR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Compete ao GC/RR designar os 6 presidentes de mesa que integram a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 108º, nºs 1 e 2, da Lei nº 14/79) comunicando essa decisão ao presidente até ao dia 23 de Setembro.

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Representante da República) competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempada e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juiz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia.

Compete especificamente aos Representantes da República exercer nas Regiões Autónomas a função que nos círculos do continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da assembleia de apuramento geral (art.º 108º, nº 1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma até ao dia 23 de Setembro.

Até ao dia 25 de Setembro o GC/RR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 108º, nº 2) (modelo AR-4);

Findos os trabalhos das assembleias de apuramento geral são elaboradas imediatamente as actas que são enviadas pelos respectivos Presidentes aos GC/RR e à CNE (art.º 113.º)

Os cadernos e demais documentação presente à Assembleia de Apuramento Geral são entregues ao GC/RR que os conservam e guardam sob a sua responsabilidade. (art.º 114º, nº 1).

Os GC/RR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais (art.º 114º, nº 2);

Compete ainda à secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Representante da República passar certidões ou fotocópias das actas de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116º);

De um modo genérico sugere-se ao GC/RR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral nomeadamente no domínio administrativo (modelos AR- 4, 37, e 46).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS E ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

Proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43º (edital AR- 8), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios (*‘site’*).

5.1 MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso (já executado na passada eleição para o Parlamento Europeu), não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Destacam-se as acções tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc.) que, através dos respectivos serviços projectaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pela DGAI (Seixal, etc.). Parece ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

Mais informação relevante no capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- Quadro cronológico
- Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
- Cartaz anunciador da eleição
- Desdobráveis “voto antecipado” – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação
 - militares, agentes de forças e serviços de segurança, trabalhadores dos transportes e membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;
 - doentes internados e presos.

5.3 IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Acta das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas(RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. nº1, artº52º da Lei nº14/79, de 16 de Maio.

5.4 DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, art.º 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também prevista uma reserva nos Governos Cívicos/Gabinetes dos Representantes da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52.º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5.1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc. ...

Exemplo de cálculo – verba transferida, para uma freguesia (3000 inscrições) com 3 secções de voto, havendo um total de 16 secções de voto nas 13 freguesias do concelho (1 freguesia com 3 s.v., 1 com 2 s.v. e 11 sem qualquer desdobramento).

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição PE'2009 (vd. DR – 2ª série, n.º 111, de 09-Junho, Despacho n.º 13481/2009):

Verba por concelho x (n.º de s.v. na freguesia / n.º de s.v. no concelho)
 + verba por eleitor x n.º de inscritos na freguesia
 + verba por freguesia
 = $219,39 \times (3/16) + 0,02 \times 3000 + 44,43 = \text{€ } 145,57$ (euro)

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes “x”, “y” e “z”, a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efectuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40.000 ou mais eleitores (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho).

No corrente ano esse valor foi actualizado para a importância de € 76,32 (euro).

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$n^\circ \text{ de secções de voto} \times n^\circ \text{ membros de mesa} \times \text{€}76,32$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio), seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47º da citada Lei – vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

Tendo em vista determinar o montante exacto a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10º da Lei nº22/99, de 21-Abr, as Câmaras Municipais devem comunicar imediatamente, à Administração Eleitoral o nº de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DOS
GOVERNOS CIVIS/
MINISTROS DA
REPÚBLICA



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE _____

(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Governador Civil de _____
(ou Representante da República de _____) faz público, nos termos do artº 36º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, que foram definitivamente admitidas à eleição para o Assembleia da República, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

(denominação da lista)

Candidatos: _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2009

O Governador Civil
(O Representante da República)

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e de todas as Câmaras Municipais do círculo, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE _____

(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)

Edital

DESDOBRAMENTOS (Decisão)

_____, Governador Civil
de _____ (ou Representante
da República de _____) faz público, nos termos do
nº 4 do artº 40º da Lei nº 14/79 que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia
de _____ (ou por eleitores da freguesia de _____) em relação à fixação dos
desdobramentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua
decisão:

_____, _____ de _____ de 2009

O Governador Civil
(O Representante da República)

(assinatura e autenticação)

Nota: Nota: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE _____

(REGIÃO AUTÓNOMA DE _____)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79.

Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, faz público,
que foi oficialmente comunicada a desistência da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Governo Civil (Representante da República) respectivo.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Editais

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do nº 5 do artigo 40º da Lei nº 14/79 torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 - _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 - _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 - _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 - _____ (local) _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.
Cada Câmara deve enviar exemplares para afixação no Governo Civil respectivo.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

Freguesia de _____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, que as secções de voto da freguesia de _____ funcionarão a partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).
etc.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas:
A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em _____ (local)

2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE _____

FREGUESIA DE _____

Editais

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 47º da Lei nº 14/79, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº: _____

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Secção de voto nº: _____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____,
nomeia, nos termos do nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, e com referência aos cargos
a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto
nº _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____
deste município.

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 47º, da Lei nº 14/79, deve ser enviada até 5 dias
antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao
Representante da República e à Junta de Freguesia.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

Câmara Municipal de _____
(morada) _____

Exmº Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto nº _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local)

De acordo com o disposto no nº 4 do artº 44º da Lei nº 14/79 o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (artº 47º nºs 5, 6 e 7 da Lei nº 14/79).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (artº 48º nº 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia de voto para que foram nomeados (artº 44º, nº 3).
O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do nº 4 do artigo 44º.
Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no artº 47º, nº 7.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Editais

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 47.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 14/79, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município o (s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	n.º de inscrição	_____
Secretário	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____
Escrutinador	_____	n.º de inscrição	_____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

Nota: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e à Junta de Freguesia.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém ___ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

Nota: De acordo com o nº6 do artigo 95º da Lei nº14/79 este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do artº 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO

DA CÂMARA

MUNICIPAL

VOTO ANTECIPADO



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 27/09/2009. VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

_____, eleitor nº _____
da freguesia de _____ desse município, nos termos do nº1 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: _____
_____*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor, solicitada à DGAI e por esta emitida;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional

** emitido por:

- a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
- b) presos - director do estabelecimento prisional.

Nota: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 7 de Setembro.
Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no artº 47º, nº 7.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ARTº 79º C, Nº 1).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

(nome e endereço)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 27/09/2009.
VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de côr branca;
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor, solicitada à DGAI e por esta emitida;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 14 e 17 de Setembro para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 10 de Setembro por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 79º C, Nº 2 A).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. 27/09/2009.
VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS.**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 79º-C da Lei nº 14/79, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor nº ____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor nº ____ freguesia de _____
etc

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor nº ____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor nº ____ freguesia de _____
etc

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta relação deve ser remetida até ao dia 10 de Setembro.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ARTº79º C, Nº 2, C)).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(nome da lista e morada)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. 27/09/2009.
VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do nº 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 13 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Nota: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia 11 de Setembro.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ARTº79º C, Nº 3).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

(delegados/ directores dos
estabelecimentos hospitalares/
prisionais _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. 27/09/2009.
COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO
ANTECIPADO.**

Em obediência ao disposto no nº 5 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ (local) _____ às ____ horas do dia _____
_____ (local) _____ às ____ horas do dia _____

etc

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de

Nota: *Entre os dias 14 e 17 de Setembro.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ARTº 79º C, Nº 5).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral da Assembleia da República, se declara que _____
_____ (*nome do cidadão eleitor*), residente em
_____ portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão
nº _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na
assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, com o nº _____,
exerceu antecipadamente o seu direito de voto antecipado no dia _____ de ____
de _____.

O Presidente da Câmara Municipal de

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
Voto a quem pertence o cidadão eleitor com
o nº de inscrição _____

Ao cuidado da Junta de Freguesia de _____

Nota: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo(*) da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao 4º dia anterior ao da eleição.

- (*) Militares, agentes de forças e serviços de segurança e trabalhadores de transportes - documento passado pelo superior hierárquico ou entidade patronal;
Doentes - documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva - documento emitido pela federação respectiva;
Presos - documento emitido pelo director do estabelecimento prisional.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**VOTO ANTECIPADO
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)**

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Credencial

(nome), _____,
inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia d _____ com
o nº _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº _____
emitido em ____/____/____ válido até ____/____/____, é delegado/suplente de _____ (¹)
na assembleia/secção de voto nº _____ da freguesia d _____
deste concelho na eleição para o Assembleia da República, que se realiza no dia 7 de
Junho de 2009.

_____, _____ de _____ de 2009 (²)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

(¹) Denominação da Lista.

(²) O preenchimento deste documento cabe às listas e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus relegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA / COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do nº1 do artº 47º da Lei nº 14/79, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _ horas do dia _____ / _____ / _____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

Nota: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE

FREGUESIA DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

Nota: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 52º nº 1 da Lei nº 14/79, conjugado com o artigo 58º nº2 da Lei nº13/99.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51º e 52º da Lei nº 14/79, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de actas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição para o Assembleia da República.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da mesa da Assembleia de Voto/Secção de Voto
nº _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

Nota: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Editais

FUNIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

_____, Presidente desta
Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da
Lei n.º 14/79, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

6.

ANEXOS

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas do dia _____ de _____ de 2009 _ se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores.

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 1 do artigo 49º, da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	nº de inscrição	_____
Secretário	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____
Escrutinador	_____	nº de inscrição	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

Nota: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR -32.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Ofício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO RECEBIDOS. BOLETINS DE VOTO UTILIZADOS E INUTILIZADOS OU DETERIORADOS.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e ____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 95.º n.º 7 e 100.º da Lei n.º 14/79.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AR-31



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 101.º da Lei n.º 14/79 que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de: _____

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do art.º 7.º do artigo 102.º da Lei n.º 14/79 que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

etc

Mais faz público que:

O n.º de votos em branco é de _____

O n.º de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral do Distrito (Região
Autónoma) de

ASSUNTO: REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL.

Junto se remetem a V.Ex.^a, ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei nº 14/79, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo AR-36.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral do Distrito (Região
Autónoma) de

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo AR-35. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto nº ____ da Freguesia de _____ as actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição para o Assembleia da República fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79.

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral de

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca de

**ASSUNTO: ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS
E VOTOS EM BRANCO.**

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 104º da Lei nº 14/79, junto remeto a V.Ex.ª os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo AR-39) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do nº 2 do artigo 104º.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca de

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____
à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contra-
protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, ____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Certidão

**(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES,
PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)**

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente do delegado) da lista _____, ao abrigo da alínea
d) do nº1 do artigo 50º, da Lei nº 14/79 certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
_____ eleitor nº _____ desta
freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de
Voto.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ ,
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente
alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48º, nº5, da Lei nº 14/79, que o
mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do
estipulado no artigo 48º, nº 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência
ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ ,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial,
certifico, para efeitos do artigo 50.º A, n.º2, da Lei n.º 14/79, que o mesmo exerceu essas
funções.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 48.º n.º 5 da Lei n.º14/79.

6.

ANEXOS

EDITAL DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL
DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Geral (Região Autónoma) de _____
faz público, nos termos do artº 112º da Lei nº 14/79 que é o seguinte o resultado do
apuramento efectuado:

Nº total de eleitores inscritos _____

Nº total de votantes _____

Nº total de votos _____
(denominação da lista)

Nº total de votos _____
(denominação da lista)

Nº total de votos _____
(denominação da lista)

etc

Nº de votos em branco é de _____

Nº de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
27 SETEMBRO 2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL
DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Certidão

**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA
DE APURAMENTO GERAL)**

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Geral de _____ certifica,
para efeitos do artigo 108º, nº4, da Lei nº 14/79, que _____
exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2009

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

6.

ÍNDICE

MODELOS
DE EDITAIS
E OUTROS
DOCUMENTOS
AR1-AR47

- AR1 LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS**
- AR2 DESDOBRAMENTOS** (Decisão)
- AR3 SOBRESCRITO OU PACOTE** Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.
- AR4 DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**
- AR5 DESISTÊNCIA DE LISTA(S)**
- AR6 DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO**
- AR7 MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO**
- AR8 LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM**
- AR9 DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**
- AR10 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**
- AR11 OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS**
- AR12 SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**
- AR13 SOBRESCRITO OU PACOTE** Para boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas
- AR14 LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**
- AR15 VOTO ANTECIPADO** Requerimento
- AR16 VOTO ANTECIPADO** Envio da documentação necessária do exercido direito de voto. Devolução de documentação.
- AR17 VOTO ANTECIPADO** Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares e prisionais
- AR18 VOTO ANTECIPADO** Notificação para nomeação de delegados
- AR19 COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO**
- AR20 RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO**
- AR21 VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)**
- AR22 VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)**
- AR23 CREDENCIAL** Delegado/Suplente
- AR24 CONVOCATÓRIA REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS**
- AR25 SOBRESCRITO OU PACOTE** duas cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição
- AR26 RECIBO** duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais; um caderno de actas; impressos, mapas e demais documentos eleitorais; os boletins de voto
- AR27 FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA**
- AR28 CONSTITUIÇÃO DA MESA**

AR29 ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA**AR30 SECÇÃO DE VOTO**

AR31 SOBRESCRITO OU PACOTE Destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR -32

AR32 NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO RECEBIDOS Boletins de voto utilizados e inutilizados ou deteriorados

AR33 NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS**AR34 VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS****AR35 REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL**

AR36 SOBRESCRITO OU PACOTE Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição.

AR37 RECIBO das actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia da República fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79

AR38 ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS E VOTOS EM BRANCO

AR39 SOBRESCRITO OU PACOTE destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado

AR40 DECISÃO DA MESA

AR41 CERTIDÃO (Da deliberação da mesa sobre reclamações, protestos ou contraprotostos)

AR42 CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**AR43 CERTIDÃO DE ELEITOR QUE EXERCEU O SEU DIREITO DE SUFRÁGIO
NESTA ASSEMBLEIA DE VOTO / SECÇÃO DE VOTO**

AR44 CERTIDÃO (Exercício de funções de membro de mesa)

AR45 CERTIDÃO (Exercício de funções de delegado/suplente de lista)

AR46 APURAMENTO GERAL

AR47 CERTIDÃO (Exercício de funções de membro da assembleia de apuramento geral)

6.

ANEXOS

CRITÉRIOS E
QUANTIDADES
DOS IMPRESSOS
A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA'2009

Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais [Lei nº14/79, de 16 de Maio]

1 - GUIA PRÁTICO (GP)

Critério:

3 exemplares por Câmara Municipal (CM)/ Governo Civil (GC)/ Representante da República (RR) e Direcção Regional (DReg)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem: 5 400 exemplares

2 - QUADRO CRONOLÓGICO (QC)

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Tiragem: 11 000 exemplares

3 - LEGISLAÇÃO ACTUALIZADA (LG)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF c/ mais de 3 000 inscritos.

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

Tiragem: 6 250 exemplares

4 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'MILITARES' (VM)

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem: 40 000 exemplares

5 - DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'DOENTES E PRESOS' (VD)

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos directamente às Administrações Regionais de Saúde e Estabelecimentos Prisionais.

Tiragem: 18 500 exemplares

6 - CARTAZ ANUNCIADOR (CA)

2 formatos:

A2 (420 x 594) – 47 000 exemplares

A3 (297 x 420) – 10 000 exemplares

Critério:

11 exemplares por CM

4 exemplares por JF c/ menos de 1 000 inscritos

4 exemplares por cada 1 000 inscritos nas restantes JF.

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

Tiragem: 56 000 exemplares

8 - MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS (MM)

Critério:

4 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores

9 exemplares nas restantes CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 26 000 exemplares

9 - ACTAS DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 500 exemplares

10 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE DESCARGAS E DE VOTOS NAS LISTAS (RNCD)

Critério:

12 exemplares por secção de voto

Tiragem: 153 000 exemplares

11 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS EM BRANCO (RNCVB)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 500 exemplares

12 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS NULOS (RNCVN)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25.500 exemplares

ANEXOS**CRONOLOGIA
DAS OPERAÇÕES**

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 27 SETEMBRO 2009

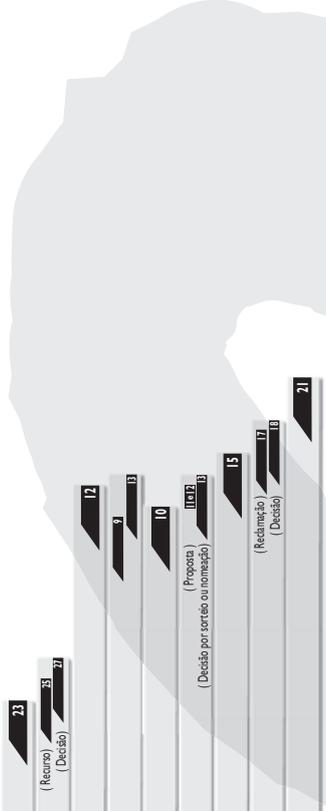
Cronologia das Operações

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS				
A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.		Art.º 13º nº 4	3	
Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo judicial		Art.º 23º nº 2	17	
O JUIZ manda afixar cópias das listas apresentadas.		Art.º 26º nº 1	17	
O JUIZ faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia cópia à C.N.E. e aos G.C./R.R.		Art.º 31º	18	
O JUIZ verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos.		Art.º 26º nº 2	19 (2 dias)	
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.		Art.º 27º	21 (2 dias após notificação)	
Substituição de candidatos: inelegíveis e completamente das listas.		Art.º 28º nº 2 e 3	21 (2 dias)	
O JUIZ faz operar nas listas as rectificações e aditamentos.		Art.º 28º nº 4	24 (48 horas)	
O JUIZ manda publicar as listas rectificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.		Art.º 29º	24	
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do JUIZ		Art.º 30º nº 1	26 (2 dias)	
Resposta à reclamação		Art.º 30º nº 2 e 3	27 (24 horas)	
Decisão das reclamações		Art.º 30º nº 4	28 (24 horas)	
O JUIZ manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas aos G.C./R.R.		Art.º 30º nº 5 e 6	28	
Recurso das decisões finais do JUIZ para o T.C.		Art.º 32º	31 (2 dias)	
Resposta ao recurso		Art.º 34º nº 2 e 3	1 (24 horas)	
O T.C. , em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao JUIZ .		Art.º 35º	3 (48 horas)	
O JUIZ manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e aos G.C./R.R.		Art.º 36º nº 1	3	
Os G.C./R.R. afixam por edital as listas definitivamente admitidas		Art.º 36º nº 1	4 (24 horas)	
Prazo limite para substituição de candidatos		Art.º 37º nº 1	14	
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições		Art.º 39º nº 1	24	
CONSTITUIÇÃO DAS A. V. / NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS				
O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia		Art.º 40º nº 3	23 (Recurso)	
Recurso para o G.C./R.R. dos desdobramentos das assembleias de voto. Sua decisão e afixação da mesma		Art.º 40º nº 4	27 (Decisão)	
Pres. C.M. anuncia, por edital, o dia, hora e locais em que se reunirão as ass. de voto e seus desdobramentos, bem como o nº de inscrição dos cidadãos que aí votam.		Art.º 43º	12	
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e supleentes às assembleias de voto / secções de voto.		Art.º 46º 79º-A nº 3 e 79º-C nº 4	7	
Reunio dos delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia (J.F.) para escolha dos membros das mesas das assembleias de voto / secções de voto		Art.º 47º nº 1	10	
Proposta ao Presidente da C.M. de nomes para no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão		Art.º 47º nº 2	13 (Proposta)	
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.		Art.º 47º nº 4	15 (Decisão por sorteio e nomeação)	
Reclamação para o Presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.		Art.º 47º nº 4 e 5	17 (Reclamação)	
O Presidente da C.M. lava o lavará de nomeação dos membros das mesas e participa aos G.C./R.R. e J.F. competentes.		Art.º 47º nº 6	18 (Decisão)	



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 27 SETEMBRO 2009

DNCAI
DIRECÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



CAMPANHA ELEITORAL

Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 72º	27
Periodo durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de cartazes, colagens ou frentes.	Art.º 74º	
As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 62º nº 3	17
Declaração ao G.C./R.R. das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 65º nº 1	2
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos, coligações ou frentes.	Art.º 63º nº 3	9
As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.	Art.º 64º nº 1	9
O G.C./R.R., ouvindo os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espectáculo e edifícios públicos.	Art.º 65º nº 3	9
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 66º nº 1	9
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral	Art.º 7º da Lei nº 32/88	13
Periodo de campanha eleitoral	Art.º 53º	3
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 15º do P.O. nº 10/00 de 20 de Junho	25
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..	Art.º 27º do P.O. nº 20 de Junho	26 a 27

Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados

VOTO ANTECIPADO (*) - mediante solicitação de qualquer trabalhador de transportes e membros de selecções nacionais.

O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está recensado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 79º - B nº 1	17
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recensado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.	Art.º 79º - C nº 1	7
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)	Art.º 79º - C nº 2 a)	10
Os Presidentes de C.M. que recebem requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes de J.F. as listas de eleitores que se encontram inscritos no respetivo município, com indicação dos estabelecimentos abrangidos.	Art.º 79º - C nº 2 b)	10
O Presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)	Art.º 79º - C nº 3	11
O Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja voto antecipado recolhe os respectivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 79º - C nº 5	14 a 17
O Presidente da C.M. envia à mesa da A.M./S.V. a que pertence o eleitor, o respectivo voto antecipado, através da J.F. respectiva. (**)(**)	Art.º 79º - B nº 9	23
A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V./S.V. (*) (**)	Art.º 79º - B nº 10 e 79º - C nº 7	27

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

O Presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as actas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Art.º 62º	23
Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 51º nº 3	24
Data da eleição - das 8 às 19 horas. Publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.º 36º, 41º e 89º	27
Apuramento parcial - operações	Art.º 100º a 106º	27
Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 99º nº 7	28
Devolução ao Presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.	Art.º 108º nº 2	33
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.	Art.º 107º e 111º - A	29
Apuramento Geral em cada círculo eleitoral.	Art.º 112º e 113º	29
Preclamação e publicação dos resultados; elaboração do acta e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E. e outro ao G.C./R.R.	Art.º 115º	30
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R.	Art.º 118º nº 1 a 3	31
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 118º nº 4	31
Decisão do plenário do Tribunal Constitucional.	Art.º 90º	32
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto e calamidade.	Art.º 119º	32
Repetição dos actos eleitorais em caso da assembleia de voto cuja eleição foi anulada.	Art.º 119º do D.L. 95-C/76	32
Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro		32

OBSERVAÇÕES:

- Em mapa das freguesias há uma linha de limite eleitoral legal (ver no mapa eleitoral) em do respectivo círculo. B.C.N.E. (N.º 1º da Lei nº 17/88).
- Altera-se a hora de início da votação.
- Quando se trata de um mapa de recenseamento, o C.N.E. não é obrigado, durante o período de tempo em que se encontra em funcionamento, a ser praticado até à hora de início da votação. (C.N.E. nº 20/00 de 20 de Junho).
- As freguesias abrangidas no mapa eleitoral são as que constam das respectivas listas de resposta legislativa da República.

ABREVIAÇÕES:

- A.M.V. - Assembleia de voto
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- C.R. - Círculo Eleitoral
- G.C. - Governador Civil
- J.F. - Junta de Freguesia
- T.C. - Tribunal Constitucional
- R.R. - Representação da República

Envio da Acta aos dois subseqüentes	17	3
Proclamação	17	3
Nos dois dias seguintes à recepção das actas	17	3
(Recurso) 24 horas	17	3
(Resposta) 24 horas	17	3
(48 horas)	12	
No 2º Domingo após a decisão do T.C.	4	

